



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0532 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre isenção de 50% (cinquenta por cento) dos Ingressos para entrada na Exposição Agropecuária do Município e em todos/oe Eventos Públicos.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
no uso de suas atribuições le
gais decreta e eu sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Quissamã, autorizado a promover um desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço dos Ingressos da Exposição Agropecuária do Município e em todos os eventos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Quissamã conforme relacionado abaixo:

- I --alunos e professores da rede municipal, estadual e particular do Município;
- II - alunos Universitários do Município;
- III - servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Para obter o desconto o aluno deverá está munido de sua carteirinha de estudante devidamente atualizada.

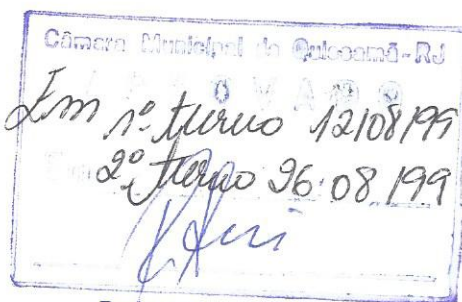
Art. 3º - O Professor deverá apresentar documento comprobatório que está exercendo a profissão.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura M. de Quissamã, em 24 de setembro de 1999.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Octávio Carneiro da Silva
Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

O Debate

Em, 29 | 09 | 99

Edição nº 3779

Ass.: Roberto Ribeiro